

às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4896/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000035174-2,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 18 a 29 de maio de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTANA-PI:

Nº	NOME DO (a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
	LUIZ DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR	28121
	LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO	3525
	ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE	3525
	CARLOS ADY DA SILVA	702-1
	VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA	27878
	RENAN FONTENELE MENESES	27940

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de maio de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 14/05/2020, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1715168** e o código CRC **5701522B**.

2.12. PROVIMENTO Nº 56, DE 18 DE MAIO DE 2020

PROVIMENTO Nº 56, DE 18 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o protesto de sentenças e decisões judiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) prevê a possibilidade do protesto das decisões judiciais transitadas em julgado, bem como dos pronunciamentos judiciais em ação relativa a prestação de alimentos;

CONSIDERANDO que para o protesto de sentenças é necessária a apresentação da certidão de teor da decisão, conforme artigo 517 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que fomentem a efetividade das decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523 do Código de Processo Civil.

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida, a data de decurso do prazo para pagamento voluntário e se há ou não deferimento de Assistência Judiciária Gratuita no processo judicial.

§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

Art. 2º No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

Parágrafo único. Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do Código de Processo Civil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de maio de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.13. PROVIMENTO Nº 57, DE 18 DE MAIO DE 2020

PROVIMENTO Nº 57, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí - para dispor sobre procedimentos correicionais atinentes à prorrogações de prazos, meios de comunicação de atos resultantes de correição, relatório final, processo de acompanhamento e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º, inciso XX, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o art. 5º, "caput", do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, "caput", do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a atuação das entidades e órgãos da administração pública, dentre eles, os Princípios da Publicidade dos atos públicos e da eficiência, ambos insertos no artigo 37 da Constituição da República/88, bem como da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas, visando o aprimoramento dos serviços judiciários;